



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 060/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 211/2025

#### 1 – DO OBJETO

O processo tem como objeto a formalização do Termo de Fomento em parceria com a ASSOCIAÇÃO DOS FOLIÕES DE SANTOS REIS de João Pinheiro – MG, conforme Lei Municipal 4.402 de 01 de outubro de 2025.

#### 2 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Fica inexigível a licitação referente ao Termo de Fomento em conformidade com os arts: 74 e 184 da Lei nº 14.133/2021, citada a baixo:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição*

*Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.*

Fundamentamos também com os arts: 2º, 31 e 42 da Lei nº 13.019/2014 onde estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil.

Ademais, a citada Lei em seus Artigos 02º, 31 e 42, estabelece às exigências necessárias a legalidade da contratação, vejamos:

*Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:*

*VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))*

*Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))*

*Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais: ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))*

*I - a descrição do objeto pactuado;*

*II - as obrigações das partes;*

*III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))*

*IV - ([revogado](#)) ; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))*

*V - a contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º do art. 35; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))*

*VI - a vigência e as hipóteses de prorrogação;*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



VII - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

VIII - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 desta Lei;

IX - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei;

X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

XI - [\(revogado\)](#); [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

XII - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

XIII - [\(revogado\)](#); [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

XIV - quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

XV - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

XVI - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XVII - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

XVIII - [\(revogado\)](#); [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

XIX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

Parágrafo único. Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

Requisitos estes que se encontram atendidos, no presente Termo, senão vejamos:

### 3 – DAS JUSTIFICATIVAS DO OBJETO, VALORES, PRAZO E DOTAÇÃO.

Restou apresentada pela Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, justificativa da necessidade de realizar a celebração do Termo de Fomento no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) em parceria com a ASSOCIAÇÃO DOS FOLIÕES DE SANTOS REIS de João Pinheiro – MG, conforme Lei Municipal 4.402 de 01 de outubro de 2025.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



Justifica ainda, o Secretária solicitante que o Município de João Pinheiro MG, teve aprovação através Lei Municipal 4.402 de 01 de outubro de 2025, onde a mesma autoriza o repasse financeiro a ser realizado em parcela única, até o dia 31 de dezembro de 2025, para aquisição de instrumentos musicais, realizações de apresentações públicas e encontros regionais da **ASSOCIAÇÃO DOS FOLIÕES DE SANTOS REIS de João Pinheiro – MG**, conforme detalhado no plano de trabalho, condicionado a apresentação das prestações de contas para o setor de Controladoria do Município reativas aos gastos efetuados pela entidade.

Da Dotação orçamentária financeira  
Dotação Orçamentária: Ficha 946.

#### 4 – DA CONCLUSÃO

Considerando a finalidade do pedido e sua justificativa, este Agente de Contratação classifica o processo como Inexigibilidade de Licitação, com fulcro nos arts: 74 e 184 da Lei nº 14.133/2021 e arts: 02º, 31 e 42 da Lei nº 13.019/2014, tendo em vista Lei Municipal 4.402 de 01 de outubro de 2025 e a despesa dentro dos parâmetros da Lei. Encaminhando, no entanto, todas as peças para análise do Setor Jurídico que opinará sobre a legalidade do Termo de Fomento pelo procedimento acima.

João Pinheiro MG, 13 de outubro de 2025.

**Nelson Melo da Costa**  
**Agente de Contratação**